

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第36/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行《經營賽馬專營合同》第二十四條，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、林浩然擔任政府駐澳門賽馬有限公司代表的委任，自二零一一年三月一日起，續期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為澳門幣九千二百元。

二零一一年二月十八日

行政長官 崔世安

第37/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、授予澳門特別行政區政府政策研究室（以下簡稱政研室）主任劉本立作出下列行為的權限：

（一）簽署任用書；

（二）以澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）名義訂立所有政研室人員的合同；

（三）批准政研室人員合同的續期，但以不涉及有關報酬條件的更改為限；

（四）批准免職及解除合同；

（五）批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

（六）簽署計算及結算政研室工作人員服務時間的文件；

（七）許可超時工作或輪班工作；

（八）批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do «Contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope» em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., de Lam Hou Iun, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 2011.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de 9 200 patacas.

18 de Fevereiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no coordenador do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por GEP, Lao Pun Lap, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, em todos os contratos referentes ao pessoal do GEP;

3) Autorizar a renovação dos contratos do pessoal que integra o GEP, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

4) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

5) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

6) Assinar diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do GEP;

7) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;

8) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;